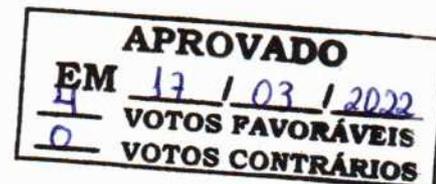




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 02 /2022
De 03 de março de 2022.



Altera o Art. 44, da Lei nº. 441, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que ***“Altera o Art. 44, da Lei nº. 441, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo, e dá outras providências.”***

A intenção do Projeto de Lei é adequar às necessidades dos Órgãos da Administração Pública Municipal promovendo e incentivando nossos servidores a cada dia de trabalho extra executado por eles, pois necessitamos reconhecer os serviços prestados fora de horários e até mesmos aos sábados, domingos e feriados para que a máquina administrativa ande para o bem de nossa comunidade.

Os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma dedicação por parte de alguns funcionários que tem que trabalhar integralmente para que a peça fundamental do sistema administrativa gerencial precise estar em perfeito funcionamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Por isso, através desta alteração com este Projeto, procura-se dar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pelos nossos servidores, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Além disso, o presente projeto denota a impessoalidade da gratificação e cria mecanismo de controle e fiscalização.

Dessa forma, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, **encaminha-se o Projeto de Lei, esperando que Vossa Excelência empreste a valiosa colaboração para sua aprovação.**

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de estima e apreço, requerendo que a propositura em tela tramite regularmente, e seja transformada em Lei por esse Colendo Legislativo.

Frei Paulo, Sergipe, 03 de março de 2022.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal

**Exmo. Senhor ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Rua João Rodrigues Lima, 292, Frei Paulo - SE, 49514-000**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Projeto de Lei nº 02 /2022

De 03 de março de 2022.

Altera o Art. 44, da Lei nº. 441, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo, e dá outras providências.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 44, da Lei nº. 441/2010, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 44 A Gratificação por Representação será devida ao servidor público civil em compensação a:

- I – Despesas extraordinárias decorrentes da representação inerentes ao local do exercício;*
- II – Jornada de trabalho superior à fixada para o funcionalismo em geral e de natureza não eventual;*
- III – Remuneração de encargos especiais.*

§1º - A gratificação será concedida:

- I – aos funcionários em exercício junto ao Gabinete do Prefeito, Secretários, Diretores de Divisão e Coordenadores;*
- II – aos funcionários que, a critério dos titulares dos órgãos referidos no inciso anterior, assim devam ser remunerados.*

§2º - O valor da Gratificação por Representação será fixado em Portaria do Poder Executivo, levando-se em consideração o grau de representatividade do cargo e a dedicação por este exigida devidamente justificada.

§3º - O valor da Gratificação não poderá ultrapassar 200% (duzentos por cento) do vencimento base do cargo em comissão.

§4º - A gratificação por representação de gabinete não será considerada para efeito de quotas de previdência, nem de cálculo de proventos da inatividade.”



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo, em caso de insuficiência de dotação decorrer da abertura de crédito suplementar mediante lei específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

Frei Paulo, Sergipe, 03 de março de 2022.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal